



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o trâmite interno dos avisos de recebimento das correspondências expedidas pelos Offícios da Procuradoria da República em Goiás.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, inciso XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria PGR n. 591, de 20 de novembro de 2008](#)), e

Considerando a necessidade de otimizar e desburocratizar as rotinas de trabalho voltadas ao trâmite interno dos avisos de recebimento;

Considerando que os avisos de recebimento, em regra, somente são restituídos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos posteriormente à apresentação das respostas dos destinatários das correspondências;

Considerando que a juntada dos avisos de recebimento aos autos após a apresentação da resposta ou seu encaminhamento aos gabinetes, em regra, redundará em rotina meramente burocrática desprovida de finalidade prática;

Considerando que após o arquivamento organizado do aviso de recebimento no arquivo da unidade, caso necessário, é possível a pesquisa e desarquivamento desse, resolve:

Art. 1º A Coordenadoria Jurídica acautelará os feitos que aguardem resposta de ofícios (notificações/intimações/requisições/solicitações/etc.) expedidos pelos Offícios da PR/GO, cabendo-lhe fazer a imediata juntada desta aos autos após o seu recebimento e conclusão ao respectivo Gabinete.

§ 1º Os avisos de recebimento das correspondências expedidas pelos Offícios da Procuradoria da República em Goiás que forem restituídos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos após a apresentação da resposta do destinatário e os procedimentos do caput serão arquivados, de ofício, pela Coordenadoria Jurídica.

§ 2º Fica ressalvada a regra do parágrafo anterior quando o Procurador da República determinar, via memorando ou e-mail institucional dirigido ao Coordenador Jurídico, que o aviso de

recebimento de determinado procedimento específico seja encaminhado ao seu Gabinete após o seu recebimento pela Coordenadoria Jurídica.

§ 3º A Coordenadoria Jurídica promoverá o desarquivamento e encaminhamento do aviso de recebimento ao Gabinete sempre que solicitada pelo Procurador da República.

Art. 2º Não havendo resposta no prazo estipulado no ofício, a Coordenadoria Jurídica, após realizada uma reiteração por correio eletrônico, fac simile ou contato telefônico, juntará aos autos o aviso de recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como do comprovante da reiteração e fará conclusão dos autos ao respectivo Ofício.

Art. 3º Essa portaria se aplica ao Setor Jurídico das Procuradorias da República nos Municípios, ressalvada a possibilidade de normatização diversa pelo Procurador da República Coordenador da PRM em face das circunstâncias administrativas locais.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 23 maio 2013. Caderno Administrativo, p. 6.](#)

M P F
Ministério Público Federal